



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9100 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...., QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG E (RAZÃO SOCIAL) PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIFAL-MG.

Pelo presente Instrumento, de um lado como CREDENCIANTE a Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo **Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira**, nomeado Reitor pelo Decreto de 29 de Janeiro de 2018 do Presidente da República, publicado no DOU de 30-01-2018, Página 1, Seção 2, portador do RG n.º [REDAZIDO] expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO] residente e domiciliado na [REDAZIDO] e de outro lado, como CREDENCIADO o _____, sediado à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Sr. _____, cargo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade n.º _____, SSP-MG, e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, Autorização-Reitoria anexa e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.788/2008 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Edital de Credenciamento nº, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Credenciamentos de instituições de saúde hospitalares para os estágios dos cursos de Medicina da Universidade Federal de Alfenas das áreas Medicina, conforme condições estabelecidas na legislação vigente e quantidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento.

1.2 O objeto deste credenciamento tem a natureza de serviço contínuo para a realização de atividades práticas de ensino em ambiente hospitalar, destinado aos discentes do curso de Medicina da UNIFAL-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - As obrigações do CREDENCIANTE e do CREDENCIADO estão estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos a este processo.

2.2 Além das obrigações acima citadas, serão obrigações da UNIFAL-MG, na forma do art. 7º da Lei nº 11.788/2008:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela FAMED. A vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre por meio de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 106 da Lei 14.133/202, podendo ser rescindido na forma do

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor por discente/hora será de R\$ 17,59 (dezesete reais e cinquenta e nove centavos).

4.2 O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para atender as contratações resultantes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício do contrato, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154975;
Fonte: 1000000000;
Elemento de Despesa: 339039;
PI: MDVSHG1911N
PTRES: 204121

5.2 As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os preceptores médicos da CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com a CREDENCIANTE nos termos da Lei 11.788/2008.

6.2 Os discentes e docentes do curso de Medicina da UNIFAL-MG não terão vínculo empregatício com a CREDENCIADA nos termos da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente Instrumento, por parte da CREDENCIANTE, será de responsabilidade da Faculdade de Medicina da UNIFAL-MG, por intermédio da CAF, que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 a 159, da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após este prazo a Administração poderá extinguir o contrato.

9.3 O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou, deduzidos do pagamento eventualmente devido ou, ainda, cobrado judicialmente.

9.4 As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas isoladamente, ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

9.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

9.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa.5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação deste Termo de Credenciamento será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Varginha-MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Contratual que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Alfenas _____ de _____ de 2023.

CRENCIANTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira
Reitor

CRENCIADO
NOME/CARGO